Governo do Distrito Federal

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

Gerência Administrativa e de Pessoal

Seção de Serviços Gerais e Almoxarifado

Termo de Referência n.º 21/2025 - TCB/PRES/DAF/GEAPE/SEGER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **PNEUS na modalidade de ata de registro de preços,** para suprir necessidades dos veículos da frota da TCB pelo período de **1 ANO."**

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A aquisição do objeto pretendido se faz necessária, pois os itens constituem insumos imprescindíveis para a execução da atividade fim da Empresa de transportar pessoas nos ônibus coletivos, bem como o uso nos veículos auxiliares que dão suporte a operação.

2.2. A adoção do registro de preços se justifica pela necessidade de contratações frequentes, uma vez que os itens serão diretamente empregados na atividade fim da empresa e utilizados de forma initerrupta, bem como o objeto é divisível, podendo ser entregue de forma parcelada, aproximando-se ao sistema just-in-time, que configura-se como uma sistemática mais benéfica para a Administração.

2.3. O presente certame processar-se-á por meio do Sistema de Registro de Preços e será regido pela Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações - TCB legislação correlata, bem como as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico e os anexos do certame que deu origem**.**

3. MATERIAL E ESPECIFICAÇÕES

2. Quantidade de veículos								
ITEM	**MODELO DO VEÍCULO**	**QNT VEÍCULOS**	**FROTA**	**ESPECIFICAÇÃO/MEDIDA PNEU**	**QTD DE PNEUS POR MODELO**	**QNT. DE PNEUS PARA AQUISIÇÃO (TOTAL)**	**VALOR MEDIO UNITÁRIO**	**VALOR MEDIO TOTAL**
1	ONIX PLUS	05	FROTA AUXILIAR TCB	185/65 R15, Sem Camara, com certificação INMETRO	04	12	R$ 558,63	R$ 6.703,56
2	FIAT LINEA ESSENCE	04	FROTA FISCALIZAÇÃO ESCOLAR	195/65 R15, Sem Camara, com certificação INMETRO	04	04	R$ 581,00	R$ 2.324,00
3	FIAT MOBI	12	FROTA FISCALIZAÇÃO ESCOLAR	175/65 R14, Sem Camara, com certificação INMETRO	04	36	R$ 556,74	R$ 20.042,64
4	NISSAN VERSA	05	FROTA AUXILIAR TCB	185/65 R15, Sem Camara, com certificação INMETRO	04	12	R$ 558,63	R$ 6.703,56
5	RENAULT MEGANE	01	FROTA AUXILIAR TCB	205/55 R16, Sem Camara, com certificação INMETRO	04	04	R$ 604,16	R$ 2.416,64
6	RENAULT KANGOO	01	FROTA AUXILIAR TCB	175/70 R14, Sem Camara, com certificação INMETRO	04	04	R$ 565,11	R$ 2.260,44
	RENAULT SANDERO	03			04	08	567,61	4.540,88
7	VOLARE DW9	05	FROTA TARIFÁRIA	215/78 R17.5 Sem Camara, com certificação INMETRO	06	12	R$ 1.198,13	R$ 14.377,56
8	VOLARE WL	03	FROTA TARIFÁRIA	285/75 R19.5, Sem Camara, com certificação INMETRO	06	06	R$ 2.702,38	R$ 16.214,28
9	MAN 18.280	21	FROTA TARIFÁRIA	295/80 R22.5, Sem Camara, com certificação INMETRO	06	18	R$ 3.164,80	R$ 56.966,40
10	VW TORINO	03	FROTA TARIFÁRIA	275/80 R22.5, Sem Camara, com certificação INMETRO	06	06	R$ 2.941,86	R$ 17.651,16
11	VW CAMINHÃO	01	FROTA AUXILIAR TCB	7.50 R16, Com Camara, com certificação INMETRO	06	06	R$ 1.516,24	R$ 9.097,44

3.1. Não haverá reserva de cota a Entidades Preferenciais conforme previsto na LC 123/06, uma vez que o fracionamento

do Objeto poderá gerar prejuízo a Administração.

3.2. Para fins de padronização dos itens aplicados aos veículos bem como manutenção da segurança na utilização dos mesmos, uma vez que, produtos de diferentes marcas podem ter diferentes desempenhos durante o uso.

3.2.1. **Cálculos frota auxiliar (Carros TCB + Escolares)**

3.2.1.1. Total de Carros: 32 (16 da frota auxiliar da TCB + 16 da frota de fiscalização Escolar)

3.2.1.2. Total de km percorridos: 167.403 km

3.2.1.3. Total de meses considerados para cálculo: 7 meses.

3.2.1.4. Média percorrida mensal: 167.403/7= **23.914km/mês**

3.2.1.5. Média percorrida dividida pela quantidade de carros: 23.914/14= **1.708KM** km/mês/carro.

3.2.1.6. Media de km para substituição do Pneu: **40.000 km**

3.2.1.7. Quantidade de meses estimados por troca: 40.000/1.708 = **23,41 meses**.

3.2.1.8. Para o período de 01 ano (12 meses) dividido pela Quantidade de meses estimados para troca = 12/23,41 = **0,51 trocas por ano.**

3.2.1.9. Calculo estimado: Trocas por ano * Quantidade de Pneus por troca* Quantidade de Carros = 0,51*4*32 = **66 Pneus**

Marca / Modelo	Trocas por ano	Quantidade de Pneus	Quantidade de Carros	Cálculo	Total estimado de pneus	Total de Jogos	Total final de pneus
Versa	0,51	4	5	0,51*4*5	10	5	20
Sandero	0,51	4	3	0,51*4*3	6	3	12
Kangoo	0,51	4	1	0,51*4*1	2	1	4
Megane	0,51	4	1	0,51*4*1	2	1	4
Linea	0,51	4	4	0,51*4*4	4	4	4
Moby	0,51	4	12	0,51*4*10	24	5	48
ONIX PLUS	0,51	4	5	0,51*4*5	10	5	20
VW CAMINHÃO	0,51	6	1	0,51*6*1	3	1	6

4. VALOR ESTIMADO

4.1. A pretensa aquisição está estimada em seu valor global médio de **R$ 159.298,56 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

4.2. PROGRAMA DE TRABALHO: **26.782.6216.4039.0001** – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS – TCB – PLANO PILOTO

4.3. NATUREZA DA DESPESA: **33.90.30.39** – Material e manutenção de Veículos;

4.4. FONTE DE RECURSO: **100** – Ordinário Não Vinculado;

4.5. VALOR: **R$ 159.298,56 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e no**

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários serão indicados no momento da formalização contratual, ou outro instrumento hábil, conforme § 2°, Art. 7°, do Decreto Distrital n° 39.103 de 06 de junho de 2018.

6. DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

6.1. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor valor por item, em atenção ao art. 31, da Lei n° 13.303/16.

6.2. A proposta deverá conter o preço unitário e total, ser impressa em papel timbrado, todos os impostos deverão estar inclusos no preço cotado, bem como despesas com frete e entrega, deverá ser datada e assinada pelo representante legal, e conter o carimbo da empresa com indicação do CNPJ.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

6.4. Aplica-se no presente dispositivo o disposto na Lei 13.303/16.

6.5. A Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante, comprovando que a licitante forneceu com qualidade e pontualidade o objeto da licitação.

7. DA VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da mesma.

8. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2. Os contratos originados da Ata de Registro de Preços poderão ser renovados conforme a legislação vigente.

9. DO PRAZO PARA ENTREGA

9.1. Os materiais deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias úteis**, contado a partir da notificação da empresa quanto a nossa necessidade e do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, declarando ciência do mesmo. No Almoxarifado da sede da TCB no endereço: SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A", em horário comercial (de 08:00h às 11:30h e de 13:00h às 16:00h).

10. DA FORMA DA ENTREGA

10.1. A contratada deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, contendo indicações de marca, modelo, fabricante, procedência, e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses.

10.2. Não serão aceitos pneus recondicionados (remoldados) e/ou recauchutados.

10.3. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do No Termo de Referência e proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

10.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

10.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.5. Caso o objeto entregue não esteja de acordo com as especificações mínimas exigidas, será dada continuidade na contagem do prazo inicial de 20 (vinte) dias, outrora suspenso em razão do recebimento provisório. Caso os materiais sejam entregues em desacordo com as especificações deste Termo, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da notificação, sem ônus para a Contratante.

10.6. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa escrita aceita pela administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no Edital.

10.7. Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergenciais deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

10.8. A entrega e o recebimento de material será confiado a SEGER – Seção Serviços Gerais e Almoxarifado.

11. DA GARANTIA

11.1. Todos os materiais deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação nos termos da Lei n° 8.078, de 11/09/1990.

11.2. Durante o prazo de validade ou garantia dos bens/materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir as unidades que apresentarem defeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação por parte da Empresa.

11.3. Será exigida garantia de 3% do valor do contrato nos termos do art. 70 da lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a atestação do recebimento dos materiais.

12.2. Serão retidos na fonte, no ato do pagamento, todos os impostos devidos de acordo com a legislação tributária em vigor para o Distrito Federal.

12.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, obedecendo aos limites estabelecidos no Artigo 6º do Decreto nº. 32.767/2011.

13. DO PRODUTO SIMILAR

13.1. A licitante que cotar produtos similares ao original deverá apresentar laudo técnico emitido por laboratório, entidade ou instituto especializado de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado, com acreditação do INMETRO. Não serão aceitos laudos emitidos por laboratório pertencente à empresa. As empresas que não apresentarem o referido laudo técnico terão **seus produtos rejeitados, não cabendo nenhum ônus a TCB.**

13.2. O laudo técnico estabelecido no item anterior deverá consignar a aprovação do produto baseado em dados objetivos do seu desempenho, contendo, pelo menos, as seguintes informações: - dados sobre a embalagem do produto; - prazo de validade; -

estado do produto, em conformidade com a Norma de Fabricação do produto.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Das Espécies

14.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015,

14.1.1.1. advertência;

14.1.1.2. multa; e

14.1.1.3. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.1.2. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores-SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

14.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.4. As sanções previstas nos subitens 14.1.1.1, 14.1.1.3 e 14.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a Multa prevista no subitem 14.1.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. Da Advertência

14.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

14.2.1.1. pela TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

14.2.1.2. pelo ordenador de despesas do órgão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.3. Da Multa

14.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.3.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;

14.3.1.3. quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

14.3.1.4. 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

14.3.1.5. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

14.3.1.6. até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015).

14.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, observada a seguinte ordem:

14.3.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

14.3.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

14.3.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua

diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

14.3.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

14.3.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 14.3.1.2.

14.3.8. A sanção pecuniária prevista no 14.3.1.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4. **Da Suspensão**

14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

14.4.1.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela TCB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

14.4.1.2. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, via internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

14.4.1.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.4.1.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

14.4.1.5. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

14.4.1.6. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.1.7. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

14.4.2.1. a TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

14.4.2.2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.4.4. O prazo previsto no subitem 14.4.1.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5. **Da Declaração de Inidoneidade**

14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

14.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública.

14.6. **Das Demais Penalidades**

14.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela TCB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.6.1.1. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e.

14.6.1.2. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.5;

14.6.1.3. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.4.3 e 14.4.4.

14.6.2. As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 13.303, de 2016 ou 10.520, de 2002:

14.6.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.2.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

14.6.2.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. **Do Direito de Defesa**

14.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

14.7.4.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

14.7.4.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

14.7.4.3. o fundamento legal da sanção aplicada; e

14.7.4.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos sítios www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.2 e 14.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma da Lei nº 13.303, de 2016.

14.7.7. De acordo com o Art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

14.8. **Do Assentamento em Registros**

14.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

14.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.10. **Disposições Complementares**

14.10.1. As sanções previstas nos subitens 14.2, 14.3 e 14.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas.

14.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Efetuar o fornecimento na forma deste Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa;

15.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas pela **TCB**, atendendo prontamente todas as reclamações formuladas.

15.3. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. Não oferecer este Termo de Referência em garantia de operações de crédito bancário.

15.5. Não utilizar o nome da **TCB**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos e etc.

15.6. Dar garantia da qualidade dos materiais requeridos.

15.7. Garantir a substituição do produto defeituoso dentro do prazo estabelecido no item 11.2.

15.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

15.9. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

15.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

15.11. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos;

15.12. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da TCB.

15.13. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da **TCB** com relação ao mesmo, podendo, inclusive, ter livre acesso e autoridade para decidir sobre eventuais pendências.

16.2. Atestar termo de entrega de produto mediante a verificação do material entregue.

16.3. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

16.4. Designar executor para o contrato se for o caso ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.

17. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

17.1. O fornecedor não poderá sublocar, emprestar ou transferir o objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.

17.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação das presentes Cláusulas e condições, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que possa ser.

Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ALMEIDA DOS SANTOS - Matr.0060650-2**, **Chefe da Seção de Serviços Gerais e Almoxarifado**, em 21/08/2025, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **179443528** código CRC= **06EB5B3D**.